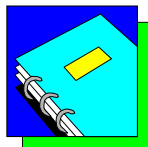


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 093

20/11/00



PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS DIRETRIZES PARA AÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

O Ato Declaratório nº 1, de 20/10/00, DOU de 20/11/00, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou precedentes administrativos de nº 01 a nº 11, que deverão orientar a ação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, no exercício de suas atribuições. Na íntegra:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, declara:

I - ficam aprovados os precedentes administrativos constantes do Anexo I, firmados pelas decisões reiteradas proferidas pela Coordenação-Geral de Normatização e Análise de Recursos CGNAR, no uso de sua competência;

II - os precedentes administrativos em anexo deverão orientar a ação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, no exercício de suas atribuições.

LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA

ANEXO

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 1

FGTS. PARCELAMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. Somente a comprovação do recolhimento ou a concessão do parcelamento antes da sua lavratura gera a declaração de insubsistência em âmbito recursal do auto de infração. Mesmo o pedido de parcelamento do débito junto à CEF, sem a formalização de sua concessão, não impede o ato fiscalizador, tampouco a lavratura do auto de infração. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 31, §1º, da Portaria MTb nº 148, de 25/01/96.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 2

AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO LOCAL DE INSPEÇÃO. CONSEQUÊNCIA. Não acarreta nulidade a falta de justificativa no próprio auto de infração, explicando o porquê da lavratura fora do local de inspeção. Trata-se de formalidade que não é da essência do ato. Assim como a lavratura fora do prazo de 24 horas ou protocolo do auto, a única consequência da não-observância é a possibilidade de se responsabilizar administrativamente o Auditor - Fiscal do Trabalho. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 629, §1º, da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 3

FGTS. VALE TRANSPORTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. O vale transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituirá base de incidência do FGTS, desde que fornecido de acordo com o disposto na Lei nº 7418/85. art. 2º , II. O vale transporte pago em dinheiro tem natureza salarial e repercussão no FGTS. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 2º e alíneas, da Lei nº 7.418/85 e art. 5º e 6º Decreto nº 95.247/87.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 4

FGTS. DEPÓSITO APÓS LAVRATURA DA NDFG. A defesa a auto de infração lavrado por deixar o empregador de efetuar os depósitos fundiários, com os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização deve limitar-se à comprovação de parcelamento ou pagamento correspondente. A discussão acerca do mérito sobre a existência ou acerto do débito apurado encerra-se com o processo de NDFG que lhe deu origem.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 5

SUCESSÃO TRABALHISTA. Não prospera a alegação de que a infração tenha ocorrido quando o vínculo de emprego existia com o empregador anterior. Caracterizada a sucessão, o novo empregador assume os ônus trabalhistas. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 448 da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 6

FGTS. GRATIFICAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. A gratificação, bem como comissões, percentagens ou abonos pagos pelo empregador, integram o salário, conseqüentemente, são base de cálculo para o FGTS. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 457 e 458, CLT; Lei nº 8036/90, art. 15.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 7

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. DEPÓSITO RECURSAL DENTRO DO PRAZO. Não é suficiente para o conhecimento do recurso a efetivação do depósito dentro do prazo legal. É necessário que também o recurso administrativo seja avariado no decêndio legal. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 33 da Portaria nº 148, de 25 de janeiro de 1996.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 8

REGISTRO. REPRESENTANTE COMERCIAL. Para a caracterização de atividade autônoma do representante comercial é imprescindível a comprovação de sua inscrição no Conselho respectivo. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 41, "caput" da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 9

JAUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS NACIONAIS E RELIGIOSOS VIA ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. NECESSIDADE DE PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM MATÉRIA DE TRABALHO. Os Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de trabalho podem estabelecer as regras de remuneração e/ou compensação para o trabalho em dias de feriado, mas não são instrumentos hábeis para afastar a competência da autoridade em matéria de trabalho para exercer o controle do trabalho em tais dias. A norma autônoma tem vigência entre as partes, não sendo lícita sua utilização para afastar norma de ordem pública como o é a competência conferida pelo art. 70 da CLT, à autoridade competente para o controle do trabalho nos feriados.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 10

JORNADA. AUTORIZAÇÃO PARA REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. O art. 71, §3º da CLT não determina que a autorização para redução de intervalo para alimentação e repouso deva ser renovada periodicamente. Tampouco a autorização apresentada pelo empregador fixou seu termo final de validade. Autuação indevida.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 11

INSPEÇÃO DO TRABALHO. ROL NÃO TAXATIVO QUANTO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSPEÇÃO DO TRABALHO. FITAS DO CAIXA BANCÁRIO. Fitas do caixa bancário são considerados documentos necessários à inspeção do trabalho. O sigilo das informações financeiras é da responsabilidade do Auditor Fiscal do Trabalho, que também, por lei, deve guardar sigilo profissional. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 630, §§ 3º e 4º da CLT c/c art. 6º do Decreto nº 55.841/65.



**PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, IDOSOS , GESTANTES
E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO - TRATAMENTO
DIFERENCIADO NO ATENDIMENTO**

A Lei nº 10.048, de 08/11/00, DOU de 09/11/00, determinou a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 65 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário em locais especificados. Na íntegra:

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º .

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º .

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I - no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II - no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º ;

III - no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alcides Lopes Tápias
Martus Tavares



RESUMO - INFORMAÇÕES

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.950-70/00

A Medida Provisória nº 1.950-70, de 16/11/00, DOU de 17/11/00, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.950-69, de 19/10/00, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL - BANCO DE HORAS - PAT - MP 1.952-30/00

A Medida Provisória nº 1.952-30, de 16/11/00, DOU de 17/11/00, alterou a CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59; alterou a Lei nº 6.321, de 14/04/76, para facultar a extensão do benefício do PAT ao trabalhador dispensado; e convalidou a MP nº 1.952-29, de 19/10/00. Em síntese, temos: o contrato parcial tem limitação de 25 horas semanais; a opção para esta modalidade de contrato é extensivo aos atuais empregados, existentes na empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; o salário a ser pago é proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aqueles com jornada integral; o empregado não poderá realizar horas extras; o empregado tem direito a férias após completado o período aquisitivo de 12 meses, conforme a tabela específica, no entanto, havendo mais 7 faltas injustificadas, ficará reduzido à metade; o empregado não tem direito à conversão em abono pecuniário e nem gozar em dois períodos; a empresa poderá incluir esses empregados nas férias coletivas; aplicam-se todas as normas da CLT aos empregados regidos por esta modalidade de contrato, desde que não conflitante com esta MP; a empresa, independentemente da opção por esta modalidade de contrato, poderá estender os benefícios do PAT, aos seus empregados dispensados, por período de até 6 meses; as horas acumuladas no banco de horas, devidamente prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser compensado em até 12 meses.

MORADIA - SFH - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS - MP 1.951-32/00

A Medida Provisória nº 1.951-32, de 16/11/00, DOU de 17/11/00, dispôs sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, alterou as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e convalidou a Medida Provisória nº 1.951-31, de 19/10/00.

De acordo com a MP, o adquirente proprietário ou promitente comprador de imóvel, bem como no caso em que o adquirente já detenha, pelo menos um financiamento nas condições do SFH, não poderá movimentar a conta vinculada do FGTS nas seguintes modalidades: pagamento de parte das prestações decorrentes do SFH; liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário; e pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria. A regra estende-se somente as operações firmadas a partir de 25/06/98.

CRPS - TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS - NOVAS ROTINAS

O Provimento nº 19, de 01/11/00, DOU de 03/11/00, do Conselho de Recursos da Previdência Social, estabeleceu novas rotinas de trabalho visando agilizar a tramitação de processos nos órgãos julgadores do Conselho de Recursos da Previdência Social.

DAÇÃO DE IMÓVEL - AMORTIZAÇÃO OU QUITAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Instrução Normativa nº 40, de 07/11/00, DOU de 09/11/00, do INSS, estabeleceu critérios necessários para a DAÇÃO de imóvel urbano para amortização ou quitação de débitos previdenciários.

SAI NOVA TABELA DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO

Segurado que estiver até na classe 5 poderá escolher com quanto vai contribuir

O Ministério da Previdência e Assistência Social publica hoje, no Diário Oficial da União, a Portaria n.º 8.680, com a nova tabela de escala de salário-base para o contribuinte individual e facultativo, inscritos até 28 de novembro de 1999. Com ela, o segurado que se encontra até na classe 5 da escala poderá recolher valores entre R\$ 30,20 e R\$132,83, conforme seu rendimento mensal. Essa tabela já vai valer para as contribuições a partir do próximo mês de dezembro, que vence no dia 15 de janeiro.

A publicação da nova tabela ocorre em função da Lei 9.876, de 29 de novembro de 1999, que extingue gradativamente a escala de salários-base, ano a ano, até 2003, quando o segurado que exerce a atividade por conta própria vai poder escolher, em cada mês, o valor da sua contribuição de acordo com a sua renda.

Antes da Lei, o contribuinte individual tinha que começar pagando, obrigatoriamente, um valor mínimo sobre a classe 1. Se quisesse ir para a classe 2 e, assim contribuir com um valor maior e também receber um benefício maior, era preciso esperar um ano. Depois era necessário ficar na classe 3 por dois anos e assim por diante até chegar no teto da previdência após 30 anos de contribuição.

Quem se inscreveu no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual ou facultativo, a partir de 29 de novembro de 1999, não está sujeito à essa tabela e nem precisa obedecer os prazos de permanência mínima da escala. Esses segurados contribuem com base na remuneração recebida durante o mês, observando os limites mínimo e máximo do salário de contribuição mensal, hoje entre R\$ 151,00 e R\$ 1.328,25. E o valor do benefício será calculado de acordo com a média dos 80% maiores salários de contribuição de todos os recolhimentos feitos ao longo da vida contributiva do segurado.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/11/2000.

CACIQUES E PAJÉS PODEM SE FILIAR À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pessoas que trabalham por conta própria também podem se inscrever

Os caciques e pajés das tribos Bipipã, Cãbiwa e Atikum também estão sendo atraídos pelo Programa de Estabilidade Social, criado oficialmente em fevereiro deste ano pelo ministro Waldeck Ornélas e que já começou a dar resultados: até agora foram inscritos mais de 1,6 milhão de pessoas. Além de feirantes, taxistas, mecânicos e outros trabalhadores, os indígenas estarão presentes na palestra sobre o Programa a ser realizada no próximo dia 22 de novembro, na Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em Pernambuco. A informação é do chefe da agência local da Previdência, Manoel Maranhão, colaborador do Comitê Regional de Petrolina/PE.

O objetivo do Programa de Estabilidade é atrair 38 milhões de trabalhadores para o INSS. Essas pessoas não pertencem a nenhum sistema previdenciário e estão correndo o risco de, na velhice, ficarem desamparadas ou dependerem da caridade alheia para se sustentar.

Internet – O Programa agora pode ser acessado pela Internet. O endereço é www.previdenciasocial.gov.br. O usuário precisará apenas clicar no link Programa de Estabilidade Social e, se for o caso, se inscrever no INSS como contribuinte individual (empresários e autônomos, por exemplo), facultativo (donas-de-casa e estudantes), empregado doméstico ou segurado especial. No site também podem ser encontrados artigos, estatísticas, ações já desenvolvidas e notícias publicadas sobre o assunto. Além disso, o internauta poderá conhecer os responsáveis pelos comitês nacional e os cem regionais, criados exclusivamente para colocar o Programa em ação. Os telefones, endereços e e-mails para contatos também estão na página.

Os cem comitês regionais são responsáveis pelas ações locais. Os comitês fazem parcerias com instituições da sociedade, como sindicatos, associações profissionais, entidades assistenciais e comunitárias, empresas, igrejas, universidades, escolas e outros. O objetivo é orientar as pessoas sobre os benefícios e serviços oferecidos pelo INSS e promover debates sobre a importância do seguro social para os trabalhadores. Um relatório com o resultado dos trabalhos é encaminhado ao Comitê Nacional que coordena, orienta e avalia as ações desenvolvidas. Até agosto último, os Comitês regionais agilizaram mais de 520 ações, entre elas, 230 palestras, aproximadamente 140 reuniões e cerca de 50 encontros e exposições em todo o País.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/11/2000.

CONCURSO DE MONOGRAFIA DA PREVIDÊNCIA TEM 96 TRABALHOS INSCRITOS

Maioria dos inscritos são da área de Direito

A Previdência Social como Fator de Desenvolvimento Socioeconômico dos Municípios Brasileiros é o tema do 1º Concurso Nacional de Monografia da Previdência Social. Foram 96 trabalhos inscritos. A divulgação do resultado está prevista para o dia 15 de dezembro deste ano.

Do total de inscrições, 86 são de alunos e dez de professores, de faculdades públicas e particulares. A maioria dos trabalhos que concorrem são do curso de Direito, com 25 trabalhos inscritos e Administração, com 11.

O concurso foi lançado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas em janeiro deste ano durante a Semana da Previdência. Por isso, a entrega dos prêmios deve acontecer na semana da Previdência Social a se realizar em janeiro próximo.

A Associação Nacional dos Fiscais da Previdência é patrocinadora do concurso, que tem o objetivo de aprimorar o conceito de Previdência Social no País. Além disso, pretende divulgar no âmbito universitário conhecimentos sobre uma das formas mais importantes de distribuição de renda no País.

O participante que escrever a melhor monografia – tanto professor como aluno – receberá o prêmio de R\$ 10 mil. A instituição de ensino onde estuda ou leciona o vencedor receberá "menção honrosa". Também receberão "menções honrosas" os candidatos classificados em segundo e terceiro lugares. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 20/11/2000.*

PREVIDÊNCIA FAZ PALESTRA PARA AS PROSTITUTAS

Grupo de mulheres prostitutas assistem evento em Belém do Pará

As prostitutas de Belém do Pará vão participar hoje, às 18h, de palestra sobre o Programa de Estabilidade Social na sede do Grupo de Mulheres Prostitutas da Área Central de Belém (Gempac). O Programa foi criado em fevereiro último pelo Ministério da Previdência Social e que, até agora, já filiou mais de 1,6 milhão de novas inscrições no INSS em todo o País. A informação é da coordenadora do Comitê Regional de Estabilidade Social no Pará, Maria Anísia Dantas Nery.

O objetivo do Programa de Estabilidade é atrair 38 milhões de pessoas para o INSS que não façam parte de nenhum sistema previdenciário. Na velhice, essas pessoas não vão ficar desamparadas ou dependerem da caridade alheia para se sustentar.

Internet – O Programa agora pode ser acessado pela Internet. O endereço é www.previdenciasocial.gov.br. O usuário precisará apenas clicar no link Programa de Estabilidade Social e, se for o caso, se inscrever no INSS como contribuinte individual (empresários e autônomos, por exemplo), facultativo (donas-de-casa e estudantes), empregado doméstico ou segurado especial. No site também podem ser encontrados artigos, estatísticas, ações já desenvolvidas e notícias publicadas sobre o assunto. Além disso, o internauta poderá conhecer os responsáveis pelos comitês nacional e os cem regionais, criados exclusivamente para colocar o Programa em ação. Os telefones, endereços e e-mails para contatos também estão na página.

Os cem comitês regionais são responsáveis pelas ações locais. Os comitês fazem parcerias com instituições da sociedade, como sindicatos, associações profissionais, entidades assistenciais e comunitárias, empresas, igrejas, universidades, escolas e outros. O objetivo é orientar as pessoas sobre os benefícios e serviços oferecidos pelo INSS e promover debates sobre a importância do seguro social para os trabalhadores. Um relatório com o resultado dos trabalhos é encaminhado ao Comitê Nacional que coordena, orienta e avalia as ações desenvolvidas. Até agosto último, os Comitês regionais agilizaram mais de 520 ações, entre elas, 230 palestras, aproximadamente 140 reuniões e cerca de 50 encontros e exposições em todo o País. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 20/11/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"